



*Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Gabinete do Prefeito

Em 05 de junho de 2020.

OFÍCIO GP N° 339/2020

A Sua Excelência o Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP

Senhor Presidente,

Em atenção aos questionamentos feitos por meio do **REQUERIMENTO N° 125/2020**, de autoria da nobre vereadora **TATIANA TOSCHI MENDES**, referentes a benefícios da carreira do Magistério, encaminho, anexa, cópia da manifestação da área técnica da Secretaria de Educação (Seduc), recebida pelo Departamento de Processo Legislativo deste Gabinete, com os respectivos esclarecimentos.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Anexo do Requerimento nº. 125/2020 – Ver. Tatiana Toschi Mendes

À
SEDUC 9.4.
Sra. Subsecretária,

Em resposta ao Requerimento nº. 125/2020, da nobre edil Tatiana Toschi Mendes, que versa sobre benefícios da carreira do Magistério, a princípio apontamos que os procedimentos administrativos inerentes a progressão funcional e promoção horizontal constam na Lei Complementar nº. 845/2020, tendo sido aprovado o Projeto pela Câmara de Vereadores no mês de março deste ano. Com relação a **progressão funcional**, destacamos que os critérios desse procedimento estão previstos no art. 92 do diploma legal acima citado, especialmente nos incisos III e IV, que determinam que essa progressão somente ocorrerá se houver **disponibilidade orçamentária e vacância de cargo.**

Logo, trata-se de um benefício condicionado, ou seja, não estamos discutindo sobre uma progressão que ocorrerá automaticamente, ela está vinculada ao cumprimento de condições pelo professor e pela Administração Pública.

Naturalmente, se não há cargo vago não há possibilidade de progressão do Professor Adjunto I para Professor I, além disso, a Administração Pública não pode gerar um encargo que não terá condições de arcar, caso não haja disponibilidade orçamentária.

Em síntese, anualmente são divulgados os nomes dos professores que foram contemplados com a progressão funcional, em conformidade com a legislação, portanto, temos publicação anual desse procedimento, porém, vale ressaltar que apenas os professores que ingressaram até 2017 serão contemplados com tal benefício.

No que tange à **promoção horizontal**, esclarecemos que não há demora no pagamento, diante disso, acreditamos que haja algum equívoco, pois anualmente a Secretaria realiza o levantamento dos professores que já completaram o interstício e atendem aos critérios previstos em lei, e, após isso publicamos a Portaria e o pagamento ocorre no mês subsequente.

Entretanto, se o professor não obtiver a pontuação mínima para a promoção horizontal, este deverá cumprir novo interstício de 5 (cinco) anos, assim como define o art. 83, parágrafo único da Lei Complementar nº. 845/2020.

Quanto a **fixação de vencimentos dos cargos de Professor Adjunto I e Professor III**, temos a esclarecer que este valor leva em consideração a escolaridade exigida, a complexidade das provas de ingresso e das atribuições, portanto, naturalmente os cargos podem possuir valores remuneratórios diferentes.

É válido esclarecer que o Professor III ministra aulas para várias turmas, haja vista que seu campo de atuação é nos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, exceto o Professor III

J



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Anexo do Requerimento nº. 125/2020 – Ver. Tatiana Toschi Mendes

Educação Física que atua desde a Educação Infantil, portanto, a demanda documental é maior de um cargo para o outro, sendo essa uma complexidade da atribuição.

Não obstante a isso, o art. 37, inc. XIII da Constituição Federal veda a equiparação salarial para efeito de remuneração do pessoal do serviço público.

Pelo exposto, restituo o presente para demais deliberações.

Em 18/05/2020.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Thalita M. Prestia Ramos".
Diretora da Divisão de Legislação e Normas Educacionais,
Apoio às Esc. Part., Bolsa de Estudos
e Transportes